Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 609/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 27 de setembro de 2024,** que:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, referentes a valores recebidos no Fundo Municipal de valores oriundos de ANPP e ANPC."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 11632/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.09.27 16:34:51 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 10/2024 - Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 26 de setembro de 2024.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Prezado Procurador,

Em virtude do excesso de arrecadação[1] verificado no exercício de 2024 em determinadas fontes de recurso e da necessidade de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, conforme a legislação vigente, especialmente o art. 43, parágrafo II e §3º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de possibilitar a adequada alocação dos recursos nas seguintes fontes e dotações orçamentárias:

1) **Excesso de Arrecadação - fonte de Recurso 1.749**

▶ Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

▶ Origem: receita oriunda de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, e de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC (Lei nº 2.116, de 13 de dezembro de 2.023)

▶ Justificativa - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades de Ensino Fundamental – ODS -4-9:

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor
02	09	01	12.361.2001.1005	4.4.90.51.00	681	1.749	5.000.000,00

[1] O excesso de arrecadação é uma das fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais, que pode ser definida como o saldo positivo da diferença entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício.

▶ Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

▶ Origem recurso: receita oriunda de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, e de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC (Lei nº 2.116, de 13 de dezembro de 2.023)

▶ Justificativa: Reforma/Ampliação de Prédios Municipais – ODS -9

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor
02	10	01	04.122.6009.1039	4.4.90.51.00	813	1.749	1.500.000,00

2) Excesso de Arrecadação - fonte de Recurso 1.571

▶ Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

▶ Origem: receita oriunda de Transferências do Estado ref. ao Convênio 1481002280/2023

▶ Justificativa - Construção/Revitalização de Unidades de Esporte, Recreação, Lazer – ODS 4 – 9 - 11

Classificação orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor
02	09	04	27.812.2002.1028	4.4.90.51.00	792	1.571	1.600.000,00

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.09.26 17:39:48 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Excelentíssimo Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

À Divisão de Gabinete

Processo nº 11.632/2024

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar nas fontes de recursos 1.571, 1.749, destinado à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.09.27 13:44:07 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2024

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, referentes a valores recebidos no Fundo Municipal de valores oriundos de ANPP e ANPC.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 09
Subunidade: 01
Funcional programática: 12.361.2001.1005
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades de Ensino Fundamental – ODS - 4-9
Fonte de recurso 1.749
Ficha 681
Valor: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil de reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 10
Subunidade: 01

Funcional programática: 04.122.6009.1039
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Reforma/Ampliação de Prédios Municipais – ODS - 9
Fonte de recurso 1.749
Ficha 813
Valor: R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil de reais)

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), no valor de R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil de reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 09
Subunidade: 04
Funcional programática: 27.812.2002.1028
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Construção/Revitalização de Unidades de Esporte, Recreação, Lazer – ODS 4 – 9 - 11
Fonte de recurso 1.571
Ficha 792
Valor: R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil de reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, referentes a valores recebidos no Fundo Municipal de valores oriundos de ANPP e ANPC".***

A Lei nº 2.116/2023, criou o fundo municipal para receber valores de ANPP e ANPC, em razão quantias que serão repassadas pelo Ministério Público ao Município para realização de obras na área da educação e aquisição de produtos para a segurança.

Temos a projeção de receber até o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a construção da escola localizada próximo ao bairro Leandro Previato, centro de pesquisa e investimento na segurança.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância, por ser necessário o recebimento e realização das obras, o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e vinte a quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Processo n.º 11.632/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei orçamentária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.09.27 16:38:19 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal